

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÂMARA

LEI Nº 1298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Estabelece a Organização do Sistema Ad-
ministrativo Municipal de Ituiutaba e
de outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece a Organização do Sistema Ad-
ministrativo Municipal de Ituiutaba.

Art. 2º - Compete à Administração Municipal prover a tu-
do quanto respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-
estar de sua população, em conformidade com a Constituição do Estado
de Minas Gerais e a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - A Organização do Sistema Administrativo Municí-
pal de Ituiutaba obedece às exigências de racionalidade e produtivi-
dade no sentido do atendimento das funções do Município e aos prin-
cípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da Comuni-
dade.

Art. 4º - Para atender às suas atribuições, a Administra-
ção Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída de Ór-
gãos de assessoramento, de órgãos auxiliares e de órgãos fins.

II - a Administração Indireta, constituída de
autarquias, fundações ou outros tipos de entidades, dotadas de per-
sonalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patri-
mônio próprio.

Art. 5º - A Administração Municipal é exercida pelo Pre-
feito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são di-
retamente subordinadas.

Parágrafo único - A competência do Prefeito é
a definida na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgã-

Lei nº 1208, de 27 de Setembro de 1967 - continuação - fl. - 2 -

SICA dos Municípios.

Art. 69 - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob orientação e supervisão superiores do Prefeito.

Art. 70 - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo único - As exigências do presente artigo não extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

CAPÍTULO II

Do Sistema da Administração Municipal

Art. 39 - A Administração Municipal, direta e indireta, obedecerá a um Sistema orgânicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

Art. 39 - O sistema da Administração Municipal direta é constituído pelos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

a) - Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba;

b) - Comissão Municipal de Esportes;

c) - Assessoria de Planejamento;

d) - Gabinete do Prefeito;

II - órgãos auxiliares:

a) - Departamento de Administração;

b) - Procuradoria Jurídica;

c) - Departamento de Finanças;

III - órgãos fins:

a) - Departamento de Serviços Urbanos;

b) - Departamento de Saúde;

c) - Departamento de Obras Públicas;

d) - Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os órgãos especificados no presente artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
C. P. M.

Lei nº 1203, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 3

Art. 10 - O Sistema de Administração Municipal Indireta é constituído pelas seguintes entidades, vinculadas diretamente ao Prefeito:

- I - Superintendência de Águas e Esgotos de Ituiutaba;
- II - Superintendência Municipal de Estradas e Rodagem;
- III - Imprensa Oficial de Ituiutaba;
- IV - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba;
- V - Superintendência de Fomento Agro-Pecuário.

Art. 11 - Do Sistema de Administração Municipal Indireta faz parte integrante a Junta de Recursos Fiscais.

CAPÍTULO III

Da estrutura da Administração Municipal

Art. 12 - A estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrecruzados entre si, obedecendo à seguinte subordinação hierárquica:

- I - Nível I - Departamento
- II - Nível II - Divisão;
- III - Nível III - Serviço;
- IV - Nível IV - Fator.

§ 1º - A Assessoria de Planejamento, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico idêntico ao do Departamento.

§ 2º - Além do estabelecido nos itens do presente artigo e no parágrafo anterior, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na sua posição no organograma que acompanha esta lei.

Art. 13 - O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes.

§ 1º - O Conselho será constituído de 7 (sete) membros, designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:

- a) - o Diretor da Assessoria de Planejamento;
- b) - o Diretor de Departamento de Obras Públicas;

Lei nº 1205, de 27 de dezembro de 1967 continuação - II. - 4 -

- d) - o Superintendente de Água e Esgotos
- e) - o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- f) - um representante da Associação Comercial Industrial e Agro-Pecuaría de Ituiutaba;
- g) - dois membros da livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Conselho será presidido pelo Prefeito.

§ 3º - O Diretor da Assessoria de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do substituto.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 8º - Conforme as matérias em debate, poderão ser convocados para reuniões do Conselho dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados de reconhecida competência ou qualquer Diretor de Departamentos da Prefeitura.

§ 9º - Os estudos e pareceres do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para o devido despacho.

§ 10º - Os pareceres do Conselho sobre qualquer caso de sua competência não firmarão jurisprudência.

§ 11º - O Conselho elaborará seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 14 - A Comissão Municipal de Esportes, presidida pelo Prefeito, será constituída de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade que revelem interesse e possua experiência em questões esportivas.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão será de dois anos.

§ 2º - Quando se verificar vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será exer-

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITUJUBA

Lei nº 1296, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 5 -

do gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º - A Comissão elaborará seu regimento interno, qual será objeto de aprovação pelo Prefeito, mediante decreto.

Art. 15 - A Assessoria de Planejamento compreende as seguintes unidades de serviço:

I - Serviço de Controle Arquitetônico e Urbanístico;

II - Divisão de Programação e Controle;

III - Serviço de Cadastro Físico.

§ 1º - Complementa a estrutura administrativa da Assessoria de Planejamento a Comissão Municipal de Trânsito.

§ 2º - A Comissão Municipal de Trânsito será constituída de 7 (sete) membros, devendo ter a seguinte composição:

a) - o Diretor da Assessoria de Planejamento;

b) - um representante da Polícia Estadual de Trânsito no Município;

c) - o Superintendente da Autarquia Municipal de Estradas de Rodagem;

d) - um representante das empresas de auto-ônibus;

e) - um representante dos motoristas profissionais, indicado pelo Sindicato da classe;

f) - um representante de entidade de automobilismo no Município;

g) - um urbanista, de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - O Presidente da Comissão será o Chefe da Assessoria de Planejamento.

§ 4º - O mandato dos membros da Comissão será de dois anos.

§ 5º - O mandato dos membros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - A Comissão elaborará seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço:

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. 6 -

I - Setor de Expediente e Registros.

II - Setor de Relações Públicas.

Art. 17 - O Departamento de Administração compreende as seguintes unidades de serviço:

I - Serviço de Pessoal.

II - Serviço de Material e Patrimônio.

III - Serviço de Transporte e Oficina.

IV - Setor de Protocolo.

V - Setor de Arquivo.

VI - zeladoria do Paço Municipal.

§ 1º - Complementa a estrutura administrativa da Secretaria Administrativa a Comissão de Avaliação e Controle de Pessoal.

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Controle de Pessoal será constituída de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:

a) - o Diretor da Assessoria de Planejamento;

b) - o Diretor de Administração;

c) - o Procurador Jurídico;

d) - o Diretor de Finanças;

e) - o Diretor de Serviços Urbanos;

f) - o Diretor de Obras Públicas;

g) - o Diretor de Educação e Cultura;

h) - o Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 3º - O Presidente da Comissão será o Diretor de Administração.

§ 4º - O Secretário Executivo da Comissão será o Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 5º - A Comissão elaborará seu regimento interno, o qual será objeto de aprovação do Prefeito mediante decreto.

Art. 18 - O Departamento de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

I - Contadoria.

II - Tesouraria.

III - Divisão de Rendas, incluindo:

a) - Setor de Cadastro Fiscal.

b) - Setor de Fiscalização de Rendas.

c) - Setor de Rendas Diversas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - 21 - 7

Parágrafo Único - A Contadoria e o Tesouraria têm nível hierárquico idêntico ao de Serviço.

Art. 19 - O Departamento de Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades de serviço:

- I - Setor de Limpeza Urbana;
- II - Setor de Arborização, Parques e Jardins;
- III - Setor Antadouro;
- IV - Setor Cemitério.

Art. 20 - O Departamento de Obras Públicas compreende as seguintes unidades de serviço:

- I - Serviço de Obras;
- II - Fábrica de Pré-Moldados.

Parágrafo Único - A Fábrica de Pré-Moldados tem nível hierárquico idêntico ao de Setor.

Art. 21 - O Departamento de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades de serviço:

- I - Escolas Primárias Municipais;
- II - Biblioteca Pública;
- III - Escola Noturna "Machado de Assis".

Parágrafo Único - As Escolas Primárias Municipais, a Biblioteca Pública e a Escola Noturna "Machado de Assis" têm nível hierárquico idêntico ao de Setor.

Art. 22 - A Superintendência de Água e Esgotos, a Superintendência de Estradas de Rodagem, a Imprensa Oficial de Ituiutaba, a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba e a Superintendência de Fomento Agro-Pecuário terão suas estruturas administrativas definidas nos seus respectivos regimentos.

Art. 23 - A Junta de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:

- I - Três (3) representantes dos Contribuintes, nomeados pelo Prefeito e indicados, respectivamente, pela ACIAPI - Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Ituiutaba e três profissionais liberais;
- II - Três (3) representantes da Prefeitura, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre os servidores municipais versados em assuntos fazendários.

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - II. - 2.

Parágrafo 19 - O mandato dos membros da Junta será de um (1) ano.

§ 29 - Pela mesma forma mencionada nos itens I e II, deste artigo, serão escolhidos 6 (seis) membros suplentes, para servir, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 30 - A designação dos membros pelos contribuintes deverá recair em elementos de reconhecida capacidade jurídico-fiscal.

§ 40 - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

§ 50 - A Junta elaborará seu regimento, o qual deverá ser aprovado por decreto do Prefeito.

§ 60 - Os membros da Junta poderão perceber representação ou ajuda de custo, pelo comparecimento às sessões, conforme ficar disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Órgãos Administrativos Municipais

Art. 24 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba:

I - assessorar o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal integrado;

II - opinar sobre os planos plurianuais e seus desdobramentos anuais;

III - opinar sobre problemas concernentes ao Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba;

IV - debater problemas relacionados com o desenvolvimento municipal integrado;

V - promover e patrocinar atividades de difusão dos problemas de desenvolvimento integrado do Município de Ituiutaba e das suas soluções.

Parágrafo Único - Para cumprir suas atribuições, referidas no presente artigo, o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba deverá tomar por base os trabalhos do Plano de Planejamento.

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 9 -

Art. 25 - Compete à Comissão Municipal de Esportes:

- I - incentivar os esportes amadores no Município;
- II - coordenar as atividades esportivas amadoras no Município;
- III - zelar pelo cumprimento das leis relativas a educação física e esportes;
- IV - organizar e fazer cumprir o calendário esportivo anual;
- V - pronunciar-se sobre pedidos de auxílios, subvenções ou contribuições a serem concedidas pelos poderes públicos municipais às entidades, clubes ou associações esportivas do Município;
- VI - administrar os próprios municipais de esportes.

Art. 26 - Compete à Assessoria de Planejamento:

- I - prestar assessoramento geral ao Prefeito;
- II - promover a elaboração da política de desenvolvimento municipal integrado;
- III - promover a elaboração dos planos pluri- anuais e de seus desdobramentos anuais, incluindo os programas setoriais e os projetos específicos;
- IV - promover a programação orçamentária incluindo o orçamento-programa;
- V - promover a programação financeira;
- VI - coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
- VII - promover a revisão quadrienal e a a valiação anual do Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba;
- VIII - promover a elaboração de planos parciais e projetos específicos de desenvolvimento físico do Município, e de acordo à organicidade dos elementos componentes do Plano Diretor Físico, conforme a legislação correspondente;
- IX - assegurar o cumprimento das normas orientadoras e disciplinadoras pertinentes ao planejamento físico, a instalações e ao bem-estar público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 18 -

X - manter atualizadas as plantas oficiais do Município, as do cadastro físico e as de cadastramento dos equipamentos das estruturas urbana e rural.

XI - promover estudos e pesquisas sobre problemas do desenvolvimento econômico, social e físico de Ituiutaba.

XII - manter atualizados os levantamentos, apurações, elaborações, análises e críticas dos dados estatísticos de interesse do Município, inclusive daqueles referentes aos serviços internos da Administração Municipal.

XIII - promover, permanentemente, a racionalização do sistema administrativo e financeiro do Município.

XIV - promover a coordenação e o controle dos planos, programas e projetos e a revisão contínua e sistemática dos fins e meios.

XV - promover a elaboração de normas de coordenação e de controle do sistema de planejamento do desenvolvimento municipal e propor ao Prefeito sua aprovação, mediante decreto.

XVI - prestar assistência técnica aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, a Assessoria de Planejamento poderá articular-se com entidades públicas e privadas.

Art. 27 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir diretamente o Chefe do Executivo no desempenho de suas funções;

II - elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;

III - promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;

IV - coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

V - estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas.

Art. 28 - Compete ao Departamento de Administração:

I - supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivamento dos papéis administrativos;

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - II -

II - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, admissão, movimentação, treinamento e regime jurídico do pessoal;

III - centralizar os serviços e assuntos relativos à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material e equipamento;

IV - ter sob sua responsabilidade exclusiva o tombamento, registro, inventário e proteção dos bens municipais;

V - executar as atividades de guarda, manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

VI - manter oficinas para execução de trabalhos necessários aos serviços da Prefeitura;

VII - administrar o edifício do Paço Municipal.

Art. 29 - Compete à Procuradoria Jurídica:

I - assessorar o Prefeito e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

II - representar o Município em qualquer instância judicial, quando designado pelo Prefeito;

III - controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública;

IV - preservar a cobrança exigível e executiva da dívida ativa do Município.

Art. 30 - Compete ao Departamento de Finanças:

I - executar a política financeira do Governo Municipal;

II - exercer as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;

III - executar o registro e controle contábil da Prefeitura;

IV - proceder ao cadastramento dos contribuintes e ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

V - exercer auditoria contábil sobre todos os órgãos componentes e complementares da estrutura administrativa da Prefeitura.

Lei nº 1208, de 17 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 12

Art. 31 - Compete ao Departamento de Serviços Urbanos:

- I - manter os serviços de limpeza urbana;
- II - administrar os mercados municipais;
- III - controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados particulares e feiras;
- IV - verificar e aferir os aparelhos e instrumentos de pesar e medir, utilizados por estabelecimentos de pescas que façam compra ou venda de mercadorias;
- V - administrar os cemitérios públicos;
- VI - promover atividades relativas à construção e conservação de praças, parques e jardins, bem como à arborização de logradouros públicos;
- VII - administrar o matadouro municipal.

Art. 32 - Compete ao Departamento de Saúde:

- I - prestar assistência médica e odontológica à população;
- II - prestar assistência médica de urgência à população;
- III - promover inspeções sanitárias de competência do Município;
- IV - executar serviços de profilaxia de moléstias endêmicas;
- V - promover campanhas visando o esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde públicas;
- VI - coordenar suas atividades com as dos órgãos da Administração Federal e Estadual e das entidades do setor privado, visando a propiciar efetiva assistência médico-social à comunidade ituiutabana e a melhoria das condições sanitárias do Município.

Art. 33 - Compete ao Departamento de Obras Públicas:

- I - executar as obras públicas municipais;
- II - fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitada;
- III - administrar o programa de obras feitas pelo sistema de contribuição de melhoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
GOIÁS

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 13

IV - conservar as obras públicas municipais.

Art. 34 - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

I - desenvolver atividades pertinentes a educação, cultura e recreação;

II - administrar o ensino primário, através de suas unidades escolares;

III - difundir cultura em todas as suas localidades;

IV - estimular a cultura artística, a educação física e esportes em geral;

V - administrar o programa de merenda escolar do Município.

Art. 35 - Compete a Comissão Municipal de Trânsito promover a elaboração e propor ao Prefeito a adoção, mediante decreto, das seguintes medidas relativas ao ordenamento e disciplinamento do sistema de circulação e estacionamento nos logradouros públicos urbanos e estradas municipais de Ituiutaba:

I - estabelecer a sinalização e os sentidos de trânsito;

II - estabelecer o sistema de circulação de veículos, em geral baseado no princípio de origem e destino, com pistas de mão única, não se considerando o uso e a capacidade do veículo;

III - determinar os itinerários de transportes coletivos não urbanos, de forma que interfira o menos possível no tráfego urbano;

IV - determinar os itinerários, pontos de parada e horários de transportes coletivos urbanos, bem como período destinados ao estacionamento dos referidos veículos e ao embarque de passageiros;

V - determinar os locais destinados a estacionamentos de taxis e demais veículos;

VI - conceder e permitir serviços de transportes coletivos e de taxis e fixar as respectivas tarifas;

VII - estabelecer os itinerários e horários para o tráfego de veículos de carga e para as operações de carga e descarga nos logradouros públicos urbanos.

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 14 -

VIII - fixar a tonelagem máxima permitida
a veículo que circulem em vias e estradas municipais;

IX - proibir a circulação de veículos e
a passagem de animais em determinadas vias públicas;

X - estabelecer os limites de velocidade
de para cada via urbana;

XI - determinar os espaços não edifica-
dos que podem ser destinados ao estacionamento e guarda de veículos

XII - fixar e sinalizar os limites das
zonas de silêncio;

XIII - indicar a posição de veículo em
deslocamento para dobrar à direita ou à esquerda, definida por sinali-
zação gráfica ou luminosa.

Parágrafo único - A Comissão compete ainda opi-
nar sobre quaisquer assuntos atinentes ao trânsito em geral no Muni-
cípio.

Art. 36 - Compete à Comissão de Avaliação e Controle de
Pessoal:

I - estudar e propor ao Prefeito a pro-
teção de servidores municipais, observadas as normas e condições es-
tabelecidas em lei e regulamento;

II - coordenar e executar a realização
de concursos públicos;

III - elaborar estudos sobre aumento de
vencimentos dos servidores municipais, quando determinados pelo Pre-
feito;

IV - classificar cargos novos;

V - realizar enquadramento e reesqua-
dramento de servidores municipais;

VI - estudar e propor ao Prefeito modi-
ficações na legislação de pessoal;

VII - sugerir ao Prefeito as medidas que
julgar necessárias à execução de uma boa política de pessoal.

Art. 37 - Compete a Superintendência de Água e Esgotos -
de Ituiutaba:

I - superintender e controlar a opera-
ção, manutenção, conservação, exploração dos serviços de abasteci-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1987 - continuação - fl. - 15 -

mento de água potável e de esgotos sanitários;

II - executar a política sanitária do
Governo Municipal;

III - explorar serviços industriais ligados
às suas atividades;

Art. 38 - Compete a Superintendência de Estradas de Rodagem:

projetar, construir, conservar estradas, canais e obras de arte municipais, em conformidade com o plano viário do Município e administrar a Estação Rodoviária.

Art. 39 - Compete à Imprensa Oficial de Ituiutaba:

I - Prestar serviços gráficos aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - explorar serviços de impressão e encadernação;

III - imprimir publicações de interesse de toda a Administração Municipal;

IV - editar o órgão oficial "Município de Ituiutaba".

Art. 40 - Compete à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba:

I - assegurar aos servidores municipais os meios indispensáveis de manutenção, quando na inatividade, por motivo de idade avançada, tempo de serviço ou incapacidade;

II - prestar, na medida de suas possibilidades, outros tipos de assistência aos servidores municipais.

Art. 41 - Compete à Junta de Recursos Fiscais julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanados, por força de suas atribuições, do Diretor de Finanças da Municipalidade.

Art. 42 - Compete a Superintendência de Fomento Agropecuário:

I - prestar assistência técnica aos produtores rurais;

II - coordenar a prestação de serviços a produtores rurais do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1288, de 27 de dezembro de 1.967 - continuação fl. - 16 -

III - fomentar a produção rural em todas as suas modalidades;

IV - construir e administrar o parque de Exposição Agro-Pecuária.

CAPÍTULO V

Dos Bens Públicos Municipais

Art. 43 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Os bens públicos municipais obedecem à seguinte classificação:

a) - bens de domínio público ou de uso comum do povo, como estradas, praças e vias públicas;

b) - bens patrimoniais indisponíveis destinados especialmente à execução de serviços públicos, como edifícios de repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, veículos da administração, matadouro e outras serventias que a Municipalidade põe à disposição do público, com destinação especial;

c) - bens patrimoniais disponíveis, destinados a satisfazer fins específicos da administração ou a produzir-lhe renda, como os materiais que a Municipalidade adquire, utiliza e consome na sua atividade pública ou os terrenos de seu patrimônio.

§ 2º - Os bens do Município são inalienáveis e impenhoráveis, salvo quando desafetados de uso público ou quando destinados a garantia de obrigações.

Art. 44 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, respeitadas as seguintes prescrições:

I - haver autorização legislativa e concorrência pública, no caso de alienação de bens imóveis;

II - ser feita concorrência pública, quando se tratar de alienação de bens móveis;

III - haver prévia avaliação e ser solicitada, após esta providência, autorização legislativa, no caso de aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 17

IV - ser realizada concorrência pública, quando se tratar de aquisição de bens móveis.

§ 19 - No caso do item I do presente artigo, a concorrência pública será dispensada, quando se tratar de doação ou permuta de bens imóveis.

§ 20 - A concorrência pública será dispensada, ainda nos casos de doação de bens móveis para fins exclusivamente assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Prefeito.

Art. 45 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará o direito real de concessão de uso.

Art. 46 - O uso de bens públicos municipais por terceiros será efetivado por concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir.

§ 19 - A concessão de uso dependerá de lei e de concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade de ato.

§ 20 - A concorrência pública, referida no parágrafo anterior, poderá ser dispensada, na lei autorizativa do uso de bens públicos municipais, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público.

§ 30 - A permissão de uso será feita sempre a título precário, por ato unilateral do Prefeito.

Art. 47 - A utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros só poderá verificar-se desde que atendidas as seguintes exigências:

I - não ocasionar prejuízo aos serviços públicos municipais;

II - haver prévia e expressa autorização do Prefeito;

III - ter o interessado pago, previamente, a remuneração arbitrada;

IV - ter o interessado assinado termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o item III do presente artigo deverá ser calculada com base no custo

M. S.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1258, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 18

unitário de operação do veículo, máquina ou equipamento em causa e constar no ato de autorização do Prefeito.

Art. 48 - Os bens públicos municipais de uso especial, ou no mercado, matadouro, estação rodoviária, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão utilizados e administrados na forma de leis e regulamentos respectivos.

Art. 49 - Quando fizerem parte de áreas integrantes de planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico - ou forem necessários aos mesmos, os imóveis do patrimônio municipal só poderão ser licitados a quem se comprometer, expressamente, a cumprir as prescrições da Lei do Plano Diretor Físico do Município.

Parágrafo único - Excetua-se da licitação, facultada pelo presente artigo, os imóveis do patrimônio municipal que os planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico reservarem para uso comum do povo ou para serviços públicos.

Art. 50 - Os terrenos dos legados públicos ou qualquer imóvel de uso comum do povo, só poderão ser alienados se condições excepcionalíssimas impuserem a medida.

Parágrafo único - Nos casos referidos no presente artigo, a alienação só poderá ser efetuada mediante lei especial, que retire os imóveis de uso comum do povo e os transfira para o patrimônio disponível da Municipalidade.

Art. 51 - Os bens móveis e imóveis do Município deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva.

§ 1º - Os bens imóveis integrarão o cadastro físico do Município.

§ 2º - Os bens móveis são cadastrados na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VI

Dos Atos Administrativos

Art. 52 - Para os efeitos desta lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica do Poder Executivo no exercício de suas funções, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, bem como impor obrigações a si próprio e aos administrados ou aos municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUICTABA
CÓPIA

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 19 -

Art. 53 - Nos atos administrativos do Poder Executivo deverá ser observada a seguinte nomenclatura:

- I - Decreto;
- II - Portaria;
- III - Circular;
- IV - Ordem de Serviço.

§ 1º - Os decretos e portarias são de competência privativa do Prefeito.

§ 2º - As circulares são de competência do Prefeito e das Chefias dos órgãos administrativos que se acham sob a subordinação direta.

§ 3º - As ordens de serviço são de competência das chefias dos órgãos administrativos diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 54 - Constituem objeto de decreto:

- I - regulamentação de lei;
- II - instituição, modificação e extinção de atribuições não constantes em lei;
- III - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- IV - declaração de utilidade ou necessidade pública para efeito de desapropriação de imóveis;
- V - aprovação de regulamento ou regimento;
- VI - permissão de uso de bens públicos municipais;
- VII - medidas executórias dos instrumentos básicos do sistema de planejamento integrado do Município;
- VIII - criação, extinção, declaração ou modificação de direitos de administrados, não privativos de lei;
- IX - normas de efeitos externos não privativos de lei;
- X - todo e qualquer ato normativo de caráter permanente, destinadas a prover situações gerais ou específicas, previstas de forma expressa, explícita ou implícita na legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1209, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 20

Art. 55 - Constituem objeto de portaria:

- I - provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual;
- II - lotação e re lotação de quadros de pessoal;
- III - autorização de contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista;
- IV - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- V - outros casos determinados em lei.

Art. 56 - Constituem objeto de circular:

- I - instruções destinadas a disciplinar o modo e a forma de execução de determinado serviço municipal;
- II - determinação no sentido de orientar os servidores municipais no desempenho das atribuições que lhes são afetas e de assegurar a unidade de ação do sistema administrativo.

Art. 57 - Constituem objeto de ordem de serviço as determinações das Chefias dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito, dirigidas às unidades de serviço e aos servidores que lhe são subordinados, contendo indicações de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de executar serviços e obras.

Art. 58 - Os decretos seguirão a numeração já existente no ordenamento contínuo, sem interrupção anual.

Art. 59 - As portarias, circulares e ordens de serviço serão numeradas cronologicamente cada ano.

§ 1º - Quando emitidas pelas Chefias dos órgãos administrativos diretamente subordinados ao Prefeito, a numeração das circulares será feita pelo órgão emissor e precedida da sigla do respectivo órgão.

§ 2º - A numeração das ordens de serviço será por órgão emissor e sempre precedida da sigla do respectivo órgão.

Art. 60 - Os decretos e as portarias, estas quando de interesse geral, serão obrigatoriamente publicados no órgão oficial do Município e afixados em quadro próprio na portaria do edifício do Paço Municipal.

M.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1266, de 27 de Setembro de 1967 - continuação - fl. - 21 -

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 61 - Em lei especial será estabelecida a organização do quadro de servidores municipais e aprovado o respectivo plano de pagamento.

Art. 62 - O Regime jurídico dos funcionários municipais será definido em lei especial.

Art. 63 - O Prefeito deverá tomar as providências necessárias para pôr em funcionamento o sistema administrativo municipal instituído nesta lei.

Art. 64 - O Poder Executivo deverá expedir o Regimento de Servidores Internos da Prefeitura, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da vigência da lei.

Parágrafo único - O regimento a que se refere o presente artigo deverá conter disposições minuciosas sobre:

a) - organização, subordinação e estrutura de cada órgão administrativo;

b) - competência das diversas unidades administrativas;

c) - atribuições e responsabilidades das diversas chefias e funções gratificadas;

d) - normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;

e) - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 65 - No caso específico da estrutura administrativa instituída por esta lei, o Prefeito poderá aperfeiçoá-la, através de decretos, criando os órgãos que se fizerem necessários ou extinguindo os que não o sejam, no nível de serviço e de setor, bem como atribuindo gratificações de função aos respectivos titulares, respeitados os limites das dotações orçamentárias fixadas para tais fins.

Art. 66 - O Prefeito poderá, através do Decreto a que se refere o artigo 60 desta lei, ou de decretos especiais, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 22 -

§ 1º - Em qualquer momento, o Prefeito poderá, segundo seu único critério, avocar a si qualquer competência decisória delegada.

§ 2º - É indelégável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que o regente indicar:

- a) - autorização de despesa;
- b) - nomeação, admissão ou contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e classificação, assim como exoneração, demissão ou dispensa;
- c) - autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a finalidade;
- d) - permissão de serviços públicos, sempre a título precário;
- e) - aprovação de urbanização e dotamento de terreno;
- f) - permissão de uso de bens públicos municipais, sempre a título precário;
- g) - utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros.

Art. 67 - Através de decretos e portarias, o Poder Executivo estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.

Art. 68 - O horário de funcionamento dos diversos serviços na Prefeitura será fixado pelo Prefeito, mediante decreto, com base nas propostas dos Chefes dos órgãos administrativos básicos, o benefício o expediente mínimo de 33 (trinta e três) horas semanais.

Art. 69 - O pessoal dos órgãos da Administração Indireta será regido pela Legislação do Trabalho.

Art. 70 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Assa na Prefeitura de Ituiutaba, aos 27 de dezembro de 1967.


Prefeito de Ituiutaba
(Samir Tanáde)

164/


Secretário
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)